

Exma. Senhora Dra.

Junto envio nota relativa à admissão da presente iniciativa legislativa, para efeitos de despacho pela Sra. Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do RAR.

<b>Forma da iniciativa</b>	Projeto de Lei
<b>Nº da iniciativa/LEG/sessão:</b>	855/XII/4. <sup>a</sup>
<b>Proponente/s:</b>	Dois Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Ecologista “Os Verdes”
<b>Assunto:</b>	<i>Cria o Passe Jovem</i>
<b>Audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas:</b>	Não parece justificar-se
<b>Comissão em razão da matéria:</b>	Comissão de Economia e Obras Públicas (6. <sup>a</sup> )
A apresentação desta iniciativa cumpre os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	

**Nota:** O n.º 2 do artigo 120.º do Regimento impede a apresentação de iniciativas que “*envolvam, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas do Estado previstas no Orçamento*”, princípio igualmente consagrado no n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e conhecido pela designação de “lei-travão”. Porém, esta limitação pode ser ultrapassada fazendo-se coincidir a produção de efeitos da iniciativa com a aprovação do próximo Orçamento do Estado, o que os proponentes já fazem na presente iniciativa, nos termos do artigo 9.º, que diz: “*A presente lei entra em vigor com a aprovação do próximo Orçamento de Estado*”

A iniciativa encontra-se agendada para a **reunião plenária de 10 de abril**, pelo que não se justifica, nesta fase, a sua baixa à Comissão.

O assessor parlamentar,

António A. Santos

Divisão de Apoio ao Plenário (EXT. 11437)